



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 4.163 DE 18 DE Fevereiro DE 2020.

Projeto de Lei nº 005/2020, de autoria do Poder Executivo Municipal.

“Dispõe sobre o repasse de recursos financeiros à entidade que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a repassar mensalmente recursos financeiros no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a “**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE**”, neste ato representada pela sua Presidente Sra. Diana Milhomem Varjão, RG: 1107869-3, SJ/MT, CPF: 620.906.581-34, residente e domiciliado nesta Cidade de Barra do Garças/MT.

I – O repasse ficará condicionado à constatação pelo município, de que o mesmo se destina a projeto social, autorizado em lei anterior e já em execução orçamentária no ano anterior;

II – Caso satisfeita a exigência do inciso anterior, o município deverá comunicar ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso, para que este, caso queira, acompanhe a execução financeira e administrativa do programa;

III – O repasse fica ainda condicionado a efetiva prestação de contas de outros repasses feitos em ano anterior.

Art. 2º Os recursos serão repassados mensalmente e tem por objetivo ajudar a APAE a atender por meio de um trabalho terapêutico, social e pedagógico, habilitando e reabilitando, crianças, jovens e adultos com deficiência intelectual e múltipla, especialmente no pagamento de salário dos funcionários.

Art. 3º Compete a APAE:

I – Aplicar os valores para o fim específico que destina a presente Lei, sob pena de restituí-lo ao Município, devidamente atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável;

II – Prestar contas dos recursos financeiros provenientes desta Lei, nos termos do Decreto nº 3.348 de 20 de junho de 2011;



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

III – Restituir ao Município o valor repassado, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto da avença;
- b) quando não for apresentada no prazo ou justificada a não apresentação, da prestação de contas;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Art. 2º.

IV - Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificadas com o número desta Lei autorizativa, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos;

V – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações tributárias e acessórias, junto aos órgãos competentes.

Art. 4º - Compete ao Município de Barra do Garças:

I – Analisar a prestação de contas, que após aprovação, deverá ser mantida nos arquivos da entidade, ficando à disposição do controle interno do Município e externo do Tribunal de Contas do Estado;

II – Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos, verificando se os mesmos estão sendo aplicados na forma estabelecida no Art.2º;

III – Encaminhar, após análise, a prestação de contas final ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria constante do orçamento vigente.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 18 de fevereiro de 2020.


ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Conforme Art. 9, inciso XXI; da
Lei Compl. 181, de 29/03/2016

REVISADO

18/02/2020

JOÃO JAKSON VIEIRA GOMES
Procurador-Geral do Município
Portaria nº 14.271, de 17/12/2018
OAS/MT - 20239/0